

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO TRABALHO INTERMITENTE

O trabalho intermitente consiste na prestação de serviço por necessidade do empregador, ou seja, a empresa chama o profissional para executar



determinadas funções quando há necessidade. Porém, por mais que o profissional seja registrado pela empresa, sua remuneração é menor e variável, assim como a contribuição para previdência.

A Receita Federal publicou no DOU o Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB nº 6, de 2017, no qual enfatiza que a contribuição

adicional será permitida quando a remuneração do mês foi menor que o salário mínimo mensal. “Esse dispositivo legal permite aos segurados enquadrados como empregados recolherem para o Regime Geral de Previdência Social a diferença entre a remuneração recebida e o valor do salário mínimo mensal quando, no somatório de remunerações auferidas de um ou mais empregadores no período de um mês, receberem remuneração inferior ao salário mínimo mensal, para que esse mês seja computado como tempo de contribuição para fins previdenciários”, explicou a Receita Federal.

Para o recolhimento da contribuição complementar, a Receita Federal informa que o valor a parte será calculado mediante a aplicação da alíquota de 8% sobre a diferença entre a remuneração recebida e o valor do salário mínimo mensal. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser efetuado pelo próprio segurado até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Fonte: Assessoria Jurídica/Parlamentar – SINDICOMIS/ACTC